



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2026
PROAD Nº 22129/2023**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 15ª REGIÃO E O
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO
VISANDO A OTIMIZAÇÃO DO
FLUXO E DO CUMPRIMENTO DAS
CARTAS PRECATÓRIAS.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na rua Barão de Jaguará, 901, inscrito no CNPJ nº 03.773.524/0001-03, doravante denominado **TRT15**, neste ato representado por sua Presidente, a Desembargadora **Ana Paula Pellegrina Lockmann**, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na rua da Consolação, nº 1.272, inscrito no CNPJ nº 03.241.738/0001-39, doravante denominado **TRT2**, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador **Valdir Florindo**,

CONSIDERANDO os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

CONSIDERANDO a Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art.37), aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 45/2004 instituiu o princípio da duração razoável do processo (art.5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

CONSIDERANDO o grande fluxo de cartas precatórias entre os Tribunais signatários, que enseja um alinhamento básico de procedimentos para maior celeridade e eficiência no cumprimento dos atos deprecados;

CONSIDERANDO a evolução do processo eletrônico e dos mecanismos de pesquisa, comunicação e registro de informações e atos processuais por meio de sistemas informatizados;

CONSIDERANDO que as solicitações de certidão de matrícula e de averbação de penhora dirigidas aos cartórios de registro de imóveis situados no Estado de São Paulo podem ser realizadas eletronicamente pelo sistema Penhora Online, consoante art.837 do CPC, de amplo acesso aos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o §1º do art. 845 do Código de Processo Civil dispõe que a penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos, executando-se por carta apenas na impossibilidade da realização da penhora a termo, consoante §2º do mesmo dispositivo;

CONSIDERANDO que a penhora a termo e a solicitação de averbação pelo sistema Penhora Online podem ser realizadas pelo juízo deprecante, que possui os dados necessários para tanto, agilizando o cumprimento da carta precatória, bem como o eventual cancelamento da



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

averbação em caso de insubsistência, sem necessidade de sua devolução;

CONSIDERANDO que a solicitação pelo sistema Penhora Online antes da expedição da carta precatória permite ao juízo verificar previamente a viabilidade da averbação e da própria penhora, notadamente em relação ao teor de eventual nota devolutiva do cartório de registro de imóveis quanto à indicação de percentual ou proprietário incorreto; à alienação ou oneração posterior, com necessidade de análise de fraude (art. 792 do CPC); ao encerramento da matrícula em face da abertura de nova na serventia da situação (art. 168, inciso IV, da Lei nº 6.015/73); ou a qualquer outra situação registral que influencie ou impeça o prosseguimento da penhora - evitando-se uma cadeia de atos subsequentes desnecessários, em prol dos princípios processuais da economia, da celeridade e da eficiência;

CONSIDERANDO que o sistema Penhora Online exige dados das partes e do processo que nem sempre acompanham a carta precatória e que podem ser melhor cadastrados pelo juízo de origem, evitando-se devoluções desnecessárias;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil, em seu art. 882, prioriza alienação judicial por meio eletrônico, proporcionando maior participação, economia, publicidade e celeridade,

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação estabelecida neste instrumento tem por objetivo otimizar o fluxo e o cumprimento das cartas precatórias no âmbito dos Tribunais signatários, com adoção de medidas procedimentais simples e eficazes que resultam maior celeridade, economia e eficiência em benefício da Justiça e dos jurisdicionados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os Tribunais signatários se comprometem a orientar suas unidades de primeira instância a observar os procedimentos recomendados neste instrumento no tocante à expedição e ao cumprimento das cartas precatórias.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

DA PENHORA

CLÁUSULA TERCEIRA – A penhora de veículos ou de imóveis situados no Estado de São Paulo serão realizadas a termo nos autos nas hipóteses do art. 845 do Código de Processo Civil.

Parágrafo Único – Compete ao juízo do processo originário a averbação da penhora nos sistemas eletrônicos correspondentes (art. 837 do Código de Processo Civil).

CLÁUSULA QUARTA – A carta precatória para aperfeiçoamento da penhora deverá ser acompanhada, conforme o caso, de:

- I – termo de penhora realizado pelo juízo deprecante;
- II – certidão de matrícula atualizada contendo a averbação da penhora em caso de bem imóvel;
- III – comprovante de restrição veicular no sistema;
- IV – especificação dos atos a serem cumpridos pelo juízo deprecado, cujo cumprimento se dará apenas em relação aos atos que não puderem ser praticados pelo juízo deprecante, que justificará o motivo correspondente;
- V - indicação dos tipos de bens a serem buscados e penhorados no endereço residencial ou profissional do executado.

Parágrafo Primeiro: A carta precatória que não preencha aos requisitos desta cláusula será devolvida sem cumprimento, por decisão judicial devidamente fundamentada.

Parágrafo Segundo: O cancelamento da restrição veicular ou da averbação na matrícula compete ao juízo de origem que registrou a ordem, salvo se a constrição ocorreu anteriormente pelo juízo deprecado.

Parágrafo Terceiro: Constatada pelo juízo deprecado a existência de informação de furto ou roubo de veículo, a carta precatória será devolvida com menção a tal fato não observado.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

DA ALIENAÇÃO JUDICIAL

CLÁUSULA QUINTA: A alienação judicial (artigo 879 do Código de Processo Civil) compete ao juízo da execução originária.

Parágrafo Único – Admitir-se-á a expedição de carta precatória após sucessivos leilões negativos pelo juízo da execução originária.

DA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

CLÁUSULA SEXTA - As ordens de penhora no rosto dos autos deverão constar de ofício judicial e ser encaminhadas por malote digital diretamente ao juízo destinatário.

DAS NOTIFICAÇÕES PROCESSUAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – A expedição de carta precatória para citação ou intimação de partes ou testemunhas deverá ser precedida de tentativa de ciência pelos meios legalmente admitidos na própria origem e acompanhada do motivo da frustração do ato processual que justifique a diligência por oficial de justiça.

Parágrafo Único. As cartas precatórias deverão ser encaminhadas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em casos comuns, e de 10 (dez) dias em casos urgentes, necessária ao cumprimento por parte dos oficiais de justiça.

DA ADESÃO

CLÁUSULA OITAVA - Este Termo de Cooperação, após anuência dos signatários originais, poderá ter a adesão dos demais Tribunais Regionais do Trabalho, mediante a assinatura de termo de adesão específico (em anexo).

Parágrafo Único. O TRT aderente encaminhará cópia do termo de adesão e informará a publicação no Diário de Justiça Eletrônico aos demais partícipes do presente Termo.

DO ACOMPANHAMENTO



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

CLÁUSULA NONA – Os signatários designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DEZ – Os Tribunais signatários comprometem-se a observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no tratamento das informações e dados pessoais a que tiverem acesso em decorrência da execução deste Termo de Cooperação.

DO CUSTEIO

CLÁUSULA ONZE – A execução do presente Termo de Cooperação não implicará transferência de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as eventuais despesas por conta das dotações orçamentárias de cada um.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DOZE - Este Termo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, exceto se houver manifestação expressa em contrário.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA TREZE – É facultado aos signatários promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas cartas precatórias distribuídas no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA CATORZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os signatários, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL
DA PUBLICAÇÃO**

CLÁUSULA QUINZE - O presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União (DOU), pelo TRT15, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSEIS – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins.

Campinas/São Paulo, 12 de fevereiro de 2026.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
DESEMBARGADORA PRESIDENTE**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
VALDIR FLORINDO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL
ANEXO**

**TERMO DE ADESÃO
AO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2026**

**TERMO DE ADESÃO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA ____ª REGIÃO AO
TERMO DE COOPERAÇÃO N.º
01/2026 CELEBRADO ENTRE O
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 15ª REGIÃO E O
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO,
VISANDO A OTIMIZAÇÃO DO
FLUXO E DO CUMPRIMENTO DAS
CARTAS PRECATÓRIAS.**

O Tribunal Regional do Trabalho da ____ª Região, com sede na Rua/Avenida _____, nº __, bairro: _____, Cidade/Estado, CEP _____, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) _____, Presidente, RESOLVE, por meio do presente termo, aderir ao Termo de Cooperação celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, visando a otimização do fluxo e do cumprimento das cartas precatórias, oportunidade em que se compromete a cumprir fielmente as regras, os procedimentos e os objetivos presentes naquele Termo de Cooperação.

O Tribunal Regional do Trabalho da ____ª Região (TRT aderente) providenciará a publicação deste Termo de Adesão no Diário de Justiça Eletrônico, encaminhando cópia do termo de adesão e da publicação no Diário de Justiça Eletrônico aos demais partícipes do presente Termo de Cooperação.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

Eventual descumprimento dos termos do Termo de Cooperação nº 01/2026 poderá implicar na exclusão do Tribunal do rol de aderentes, caso tal descumprimento não seja justificado.

O Tribunal Regional do Trabalho da ____ª Região (TRT aderente) indica para gestor(a) do presente instrumento o(a) Sr(a)_____, ocupante do cargo_____, endereço eletrônico: _____, que doravante será responsável para acompanhar, gerenciar e administrar a execução das atividades previstas no Termo de Cooperação ao qual se adere.

O presente Termo de Adesão passará a vigorar a partir de sua assinatura, com prazo final igual ao do Termo de Cooperação supramencionado.

E, por estar de pleno acordo, a parte assina o presente Termo de Adesão, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Local/UF, ____ de ____ de 20__.

**Assinatura eletrônica do Partícipe Aderente
(nome e cargo)**